

LEI MUNICIPAL N° 316.02, DE 23 DE SETEMBRO DE 2005.

“Dispõe sobre a Política de Assistência Social no Município, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

CAPÍTULO I

Natureza e objetivo

Art. 1º - Fica estabelecida a Política de Assistência Social para o Município de Canudos do Vale.

Art. 2º – A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado é a Política de Seguridade Social não contributiva que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 3º – A Assistência Social tem por objetivos:

- I – a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- II – o amparo às crianças e adolescentes;
- III – a promoção de sua integração ao mercado de trabalho;
- IV – a habilitação e/ou reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;
- V – a garantia de um salário mínimo de benefício mensal a pessoa portadora de deficiência e ao idoso, que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família, garantido o repasse da esfera federal.

CAPÍTULO II

Do Sistema Municipal de Assistência Social

Art. 4º - A instância coordenadora, a instância deliberativa e a Rede de Serviço, constituem o Sistema Municipal de Assistência Social – SMAS.

Art. 5º - O Sistema Municipal de Assistência social tem como base as seguintes diretrizes:

- I – o comando único das ações de assistência social;
- II – primazia da responsabilidade do Gestor Municipal na condução da Política de Assistência Social;
- III – articulação das ações dos prestadores de serviços públicos e privados;

IV – planejamento, organização, execução, monitoramento e avaliação de ações de assistência social;

V – participação da população, através das organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações de assistência social.

CAPÍTULO III

Da gestão

Art. 6º - Compete a Secretaria Municipal da Saúde, Assistência Social e Meio ambiente:

I – coordenar, executar e articular as ações municipais no campo da Assistência Social conforme o disposto nos artigos 22, 23, 24 e 25 da Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993.

II – propor ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como os critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos;

III – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, respeitando as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;

IV – encaminhar à apreciação do CMAS, mensalmente, de forma sintética e anualmente, de forma analítica, relatórios de atividades e de execução financeira de recursos;

V – elaborar o plano de aplicação, isto é, adequar as ações do Plano Municipal de Assistência Social ao orçamento, elaborando um cronograma de desembolso, submetendo-o ao CMAS;

VI – proceder a transferência dos recursos destinados à assistência social, na forma prevista em lei, em conformidade com o Art. 10 da LOAS;

VII – prestar assessoramento técnico, às entidades e organizações de assistência social;

VIII – coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no município;

IX – articular-se com os órgãos responsáveis pelas demais Políticas Públicas, visando à elevação do patamar mínimo de atendimento às necessidades básicas;

X – prestar apoio administrativo e técnico necessário ao funcionamento do CMAS;

XI – expedir os atos normativos necessários à gestão do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

XII - capacitação e qualificação sistemática e continuada de recursos humanos no campo da assistência social;

XIII – desenvolver estudos e pesquisas para fundamentar as análises de necessidade e formulação de proposição para a área;

XIV – atender ao Art. 15 da LOAS.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e dos Recursos

Art. 7º - Para o desenvolvimento da Política de Assistência Social, será disponibilizado estrutura física própria, adequada para a operacionalização das ações executadas pelo poder Público Municipal, atendendo critérios de salubridade, e sigilo.

Art. 8 – A Política de Assistência Social contará com Recursos Humanos próprios, com técnico específico da área de Serviço Social e apoio logístico.

Art. 9 – Os recursos financeiros , para execução de programas, projetos, serviços e benefícios, serão aportados na Unidade Orçamentária Fundo Municipal de Assistência Social na Secretaria da Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente.

CAPÍTULO IV

Das disposições Gerais

Art. 10 - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente em cada exercício financeiro.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 23 de Setembro de 2005.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento